



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVI – Edição N.º 529 – Itajá/RN, 26 de Abril de 2017
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes
Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO

Carlos Marcondes Matias Lopes
Presidente

Francisco Canindé Ferreira
Vereador

Carlos Tomaz da Silva
Vereador

Francisca das Chagas Rodrigues Ferreira
Vereadora

José Menino da Silva Junior
Vereador

Antonio Richardson de Macedo
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Maxsilvan da Cunha
Vereador

José Valderi de Melo
Vereador

Expediente:

Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

Diretora de Redação: Bruna Kallyne Silva de Medeiros

1 | P á g i n a



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVI – Edição N.º 529 – Itajá/RN, 26 de Abril de 2017
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicaçao@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS E DECRETO

Portaria nº 178/2017

Itajá/RN, 26 de abril de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a servidora **Francisca Ivanete da Silva**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde segundo Termo de Posse n° 019/L/2008-GP.

Art. 2º - Esta licença prêmio vigorará pelo período de 01 de maio à 31 de Julho de 2017, nos termos do art. 106, da Lei 053/2001.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 26 de abril de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 179/2017

Itajá/RN, 26 de abril de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a servidora **Cosma Batista da Cunha**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem segundo Termo de Posse n° 055/2002.

Art. 2º - Esta licença prêmio vigorará pelo período de 01 de maio à 31 de Julho de 2017, nos termos do art. 106, da Lei 053/2001.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 26 de abril de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 180/2017

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a servidora **Ana Lucia da Cunha**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde segundo Termo de Posse n° 019/F/2008-GP.

Art. 2º - Esta licença prêmio vigorará pelo período de 01 de maio à 31 de Julho de 2017, nos termos do art. 106, da Lei 053/2001.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 26 de abril de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 181/2017

Itajá/RN, 26 de abril de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **REVOGADA** a Portaria abaixo relacionada, tendo em vista que o fato gerador não ocorreu. Segue:

Portaria nº 176/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 26 de abril de 2017.

Publique-se e Cumpra-se.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

LEIS

Lei nº 315/2017, de 26 de abril de 2017.

Altera a Lei Municipal nº 180/2009 do Município de Itajá/RN, cria o programa de incentivo ao magistério e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Itajá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Fica alterado o inc. II, do art. 17, da Lei Municipal nº 180/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

II - 5% (cinco por cento) corresponde a mudança entre níveis.

Art. 2º - Fica criado o programa municipal de incentivo ao magistério, para fins de promoção por mudança de classe, conforme disciplinado nos arts. 5º, 11 ao 13, da Lei nº 180/2009, o qual será regulamentado por Decreto do Executivo.

§1º. Fica autorizado o Município a no presente exercício conceder a mudança de uma classe para todos os professores por curso do prazo de 7 (sete) anos da edição da norma.

§2º. Fica vedada nova concessão de promoção de classe sem o cumprimento do trâmite de avaliação de desempenho.

§3º. A presente mudança de classe incide exclusivamente àqueles professores que não obtiveram a mudança de classe, por meio administrativo ou judicial.

§4º. Havendo ordem judicial transitada em julgado com condenação do Município à obrigação de fazer a promoção prevista no caput, dar-se-á seu cumprimento por meio da presente norma para fins exclusivos de cumprimento de sentença.

§5º. O Município de Itajá fica autorizado à compor amigavelmente nos processos em trâmite para a solução de litígios concernentes à presente matéria por meio de aplicação do presente dispositivo.

§6º. Os servidores que estiverem em litígio com o Município sobre a presente matéria e não realizarem composição amigável, aguardarão a resolução do conflito apostado à competência do Poder Judiciário, ficando, portanto, excluídos do presente programa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte,
Gabinete do Prefeito, em 26 de abril de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

LICITAÇÕES

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DISPENSA Nº 010203/2017

OBJETO: Contratação do serviço de psicólogo para o recrutamento e seleção de pessoas no processo seletivo simplificado no Município de Itajá/RN.

Torno público a RETIFICAÇÃO da publicação do TERMO DE DISPENSA em epigrafe, publicado no Diário Oficial do Município de Itajá/RN no dia 25 de abril de 2017, devendo onde se lê "R\$ 7.544,00 (sete mil quinhentos e cinquenta e quatro reais)", leia-se "R\$ 7.544,00 (sete mil quinhentos e



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002

Ano XVI – Edição N.º 529 – Itajá/RN, 26 de Abril de 2017

www.itaja.rn.gov.br

Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

quarenta e quatro reais)”, respectivamente, haja vista que ocorreu um erro na digitação da publicação.

Itajá/RN, em 26 de abril de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Municipal de Itajá/RN

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 012604/2017

Fica dispensada a realização do certame licitatório para autorizar a contratação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e instalação de condicionadores de ar. Declaro o interessado **R. N. DA CUNHA JUNIOR – ME, CNPJ: 19.357.004/0001 – 50**, como apto e fornecedor da proposta mais vantajosa para o serviço. O serviço será realizado sob a responsabilidade e fiscalização desta Prefeitura. A motivação se dá pelo pequeno valor da contratação, qual seja, R\$ 7.900,00 (Sete mil e novecentos reais), e em face de notório interesse público no pleno funcionamento da estrutura administrativa, especialmente da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal da Promoção, Habitação e Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, sendo fundamental para a efetividade das ações públicas.

Itajá/RN, 26 de abril de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Municipal de Itajá/RN

EM BRANCO

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO